

7 — A proposta de celebração do protocolo deve ser apresentada ao SMA pelo dirigente máximo do serviço interessado, no mês de Janeiro de cada ano, em formulário próprio a fornecer pelo SMA.

8 — Caso o desenvolvimento das acções propostas implique encargos não previstos nos orçamentos dos serviços, pode ser concedido apoio financeiro que abranja, total ou parcialmente, as despesas a realizar, excluindo encargos com pessoal.

9 — Nas situações previstas no número anterior, o protocolo é celebrado entre o SMA, o Departamento Central de Planeamento (DCP) e o serviço promotor da iniciativa, ou o serviço que assumir a coordenação global do projecto, nos casos em que este tenha carácter interdepartamental ou sectorial.

10 — A comparticipação máxima por cada projecto, excluindo as hipóteses referidas no número seguinte, é fixada em 6,5 milhões de escudos.

11 — Por despacho dos Secretários de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e da Modernização Administrativa podem ser aprovados, anualmente, projectos de valor superior ao referido no número anterior, com fundamento expresso, designadamente em virtude de terem âmbito interdepartamental e ou sectorial.

12 — As propostas a que se referem os n.ºs 4, 8 e 11 são objecto de selecção e graduação pelo SMA, dando-se preferência a projectos de iniciativa de serviços desconcentrados e a projectos que desenvolvam de forma explícita as orientações emitidas em matéria de melhoria de qualidade e de modernização administrativa.

13 — Os protocolos, cuja data de celebração é acordada com os serviços interessados, especificam a designação do projecto, os objectivos a atingir, o prazo de realização, o eventual apoio financeiro a conceder e as obrigações dos serviços que dele venham a beneficiar, devendo ser afixados nos locais de acesso ao público.

14 — Os encargos decorrentes das acções realizadas ao abrigo de protocolos e que excedam as dotações dos serviços são suportados por verba do PIDDAC — «Programa Contratos de Modernização Administrativa» —, para o efeito inscrita no orçamento do DCP.

15 — Os pagamentos das despesas previstas no número anterior são efectuados pelo DCP.

16 — O SMA e o DCP acompanham a execução dos protocolos de modernização, bem como o cumprimento das obrigações dos serviços que beneficiem de apoios financeiros.

17 — No ano de 1992, as propostas de celebração de protocolos podem ser apresentadas até 30 dias após a publicação da presente resolução.

18 — É revogada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/89, de 27 de Fevereiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1992. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 79/92

de 7 de Fevereiro

Havendo necessidade de proceder à alteração do quadro de pessoal do Instituto Português do Livro e da Leitura, de modo a adequá-lo às determinações constantes do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Cultura e Adjunta e do Orçamento, o seguinte:

1.º As carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca, documentação e de arquivo do Instituto Português do Livro e da Leitura, constantes do anexo XIII da Portaria n.º 157/88, de 15 de Março, são eliminadas e substituídas pelas novas carreiras correspondentes, de acordo com o que se dispõe no mapa anexo à presente portaria.

2.º O presente diploma produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 12 de Dezembro de 1991.

O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Mapa anexo à Portaria n.º 79/92

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior...	Biblioteca e documentação.	-	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal .....	2
					Assessor .....	2
				1	Técnico superior principal .....	2
					Técnico superior de 1.ª classe...	3
					Técnico superior de 2.ª classe...	4
Pessoal técnico-profissional		4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, técnico-adjunto especialista, técnico-adjunto principal, técnico adjunto de 1.ª classe ou técnico-adjunto de 2.ª classe.	3

Mapa a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro

Grupo de pessoal	Quadro actual (1)				Quadro proposto (2)				Diferença (2-1)	
	Área funcional	Carreira	Categoria	Lugares		Área funcional	Carreira	Categoria		Lugares
				Previstos	Vagos					
Técnico superior	Biblioteca, arquivo e documentação.	Técnico superior de BAD.	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ..... Técnico superior de 2.ª classe .....	2 2 2 3 4	2 2 1 0 4	Biblioteca e documentação.	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ..... Técnico superior de 2.ª classe .....	2 2 2 3 4	0 0 0 0 0
Técnico profissional.	Biblioteca, arquivo e documentação.	Técnico auxiliar de BAD.	Técnico auxiliar especialista, técnico auxiliar principal, técnico auxiliar de 1.ª classe ou técnico auxiliar de 2.ª classe.	3	0	Biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, técnico-adjunto especialista, técnico-adjunto principal, técnico-adjunto de 1.ª classe ou técnico-adjunto de 2.ª classe.	3	0

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho Normativo n.º 21/92

Considerando que em 27 de Julho de 1990 cessou a comissão de serviço Júlio Gabriel Casanova Nabais, à data chefe de divisão da Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/87, de 2 de Julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 603/87, 741/87 e 53/88 de, respectivamente, 15 de Julho, 29 de Agosto e 27 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 292/88, de 24 de Agosto, pela Portaria n.º 878/89, de 11 de Outubro, pelo Decreto Regulamentar n.º 3/91, de 1 de Fevereiro, e pela Portaria n.º 572/91, de 27 de Junho, um lugar de assessor, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 27 de Julho de 1990.

Ministério das Finanças, 22 de Janeiro de 1992. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Portaria n.º 80/92

de 7 de Fevereiro

O quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 785/80, de 4 de Outubro, carece de ser reajustado na parte referente ao pessoal de enfermagem, a fim de dar resposta ao acréscimo do movimento assistencial que se tem verificado.

Assim, em conformidade com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em execução do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 785/80, de 4 de Outubro, e posteriormente reajustado pelas Portarias n.ºs 1117/81, de 31 de Dezembro, 807-R1/83, de 30 de Julho, 315/84, de 26 de Maio, 498/84, de 25 de Julho, 261/85, de 9 de Maio, 607/85, de 16 de Agosto, 710/86, de 25 de Novembro, 42/87, de 19 de Janeiro, 203/87, de 21 de Março, 727/87, de 24 de Agosto, e 150/88, de 10 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 351/88, de 30 de Setembro, e ainda pelas Portarias n.ºs 755/89, de 1 de Setembro, 1180/90, de 4 de Dezembro, e 858/91, de 20 de Agosto, seja reestruturado de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 30 de Dezembro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.